

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA Data 14.04.2022

Diretor: Carlos Carreiras **Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "Aviso - Elaboração de Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana - Publicação do início do procedimento"

CASCAIS

AVISO

PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO - ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA

O NOVO CÓDIGO DO Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de publicação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos do n.º1 do artigo 98º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicado na internet, no sito institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, e atendendo ao facto que a Cámara Municipal de Cascais está vinculada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, em particular o objetivo 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o objetivo 12 (Produção e Consumo Sustentável) o regulamento servirá de ferramenta de aplicação para ir ao encontro dos referidos ODS, nomeadamente: na inclusão de princípios do poluidor-pagador, da autossuficiência e proximidade e da equivalência e do valor económico, regula de forma mais clara a deposição dos vários tipo de resíduos, a inclusão de novos fluxos (têxteis, perigosos, sanitários, etc.) e questões relacionadas com limpeza urbana e desinfestações, etc.

Contribuindo para estes objetivos, propõe-se a elaboração de um Regulamento que visa definir as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no concelho de Cascais, bem como as atividades de limpeza dos espaços públicos em toda a área territorial do Município de Cascais, em reunião ordinária realizada em 22 de Março de 2022, deliberou autorizar o início de procedimento para aprovar o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana e a publicação do início do respetivo procedimento, pelo prazo de 10 días, na página eletrónica da Cámara Municipal de Cascais. Durante o prazo acima referido, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos para os projetos de alteração dos regulamentos municipais acima identificados, mediante a apresentação de

CASCAIS

requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço eletrónico e consentimento para que seja utilizado para os efeitos previstos na aliena c) do n.º1 do artigo 112º do CPA.

Cascais, 14 de abril de 2022

A Vereadora

J_BJ&

Joana Balsemão



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 224-2022 [VJPB]

Pelouro: Ambiente





Assunto: Publicitação de início de procedimento - Elaboração do "Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana".

Considerando que:

- a) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente e do saneamento básico, nos termos da alínea k), do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Como tal, constitui atribuição do município de Cascais assegurar a gestão dos resíduos urbanos produzidos na área deste, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, ambos na redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;
- b) Acresce que compete à Câmara Municipal de Cascais a organização e execução das operações de limpeza das vias municipais, bem como dos espaços públicos do Município, nos termos do n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto:
- c) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de Serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular;
- d) O Regulamento de Serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora bem como a relação desta com os utilizadores;
- e) Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres;
- f) Salienta-se que o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, impõe que as regras de prestação do serviço de gestão de resíduos sólidos constem de Regulamento próprio. Nesta sequência, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido regulamento;





g) Assim, nos termos do disposto no artigo 112º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 6º, n.º 1 e no artigo 62º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, nas atribuições previstas na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto e pela Lei n.º 66/2020 de 04 de novembro, foi elaborada a presente proposta de aprovação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana no Concelho de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

- 1. O início do procedimento conducente à elaboração do "Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana" que tem por objetivo definir as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Cascais, bem como as atividades de limpeza dos espaços públicos em toda a área territorial do Município de Cascais.
- Aprovar a publicitação do início do procedimento, no sítio da Internet do município, pelo prazo de 10 dias úteis.

A Vereadora,

16/03/2022



Assinado por: JOANA PRESAS PINTO DE BALSEMÃO

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

Cámara Municipal de Cascais